

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 8º. Ao coorientador caberá a função de apoiar o coorientando no processo de construção do trabalho de dissertação ou tese, nos domínios de conhecimento e nas dimensões teórico-metodológicas que o orientador não domina, no que couber.

Parágrafo único. A coorientação deverá realizar-se com anuência do orientador em relação à condução da investigação e da produção acadêmica do coorientando, não devendo incidir sobre alterações que levem à troca de linha de pesquisa, grupo de pesquisa, objeto de pesquisa ou metodologias adotadas.

Art. 9º. O coorientador poderá, também, participar do processo de qualificação do mestrando.

Parágrafo único. Poderá o coorientador, em caso de impedimento do orientador, representá-lo, na banca, no ato da Defesa Pública da Dissertação.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do MHIST.

Caicó, 14 de fevereiro de 2020.

(a) Helder Alexandre Medeiros De Macedo – Coordenador

**Resolução nº 003/2020-MHIST/CERES, de 14 de Fevereiro de 2020.**

Estabelece normas e regulamenta o Programa de Assistência à Docência na Graduação do Programa de Pós Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 041/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões – MHIST, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Assistência à Docência na Graduação (PADG) tem como objetivos:

I – contribuir com a formação para a docência de estudantes de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos Cursos de Graduação;

III – contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

## CAPÍTULO II

### Das características

Art. 2º. O PADG compreende o cumprimento do componente curricular Docência no Ensino Superior e Estágio Docência em componente curricular da Graduação.

§ 1º Entende-se por Estágio Docência a atuação de estudante de Pós- Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN.

§ 2º O professor supervisor de Estágio Docência deverá estar em sala de aula no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada à atuação do estagiário em aulas teóricas e práticas, ou seja, apenas 9 encontros de 2 h/a cada poderão ser realizados pelo estagiário desacompanhado.

Art. 3º. A participação no PADG é obrigatória aos pós-graduandos no caso de:

I - bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES;

II – bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de Estágio Docência;

III – Os bolsistas de mestrado devem realizar o curso de docência no primeiro ano;

IV – Os bolsistas de mestrado e doutorado devem realizar o estágio após ou concomitante a cursar a atividade de Docência no Ensino Superior e antes de qualificar.

Parágrafo único. Exige-se a atuação em Estágio Docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de Mestrado.

Art. 4º. O estudante regularmente matriculado no MHIST que realiza Estágio Docência na Graduação na UFRN (Estagiário) deve:

I - atuar, semestralmente, em somente uma turma de componente curricular (disciplina, módulo ou atividade) de Graduação que tenha relação com sua área de pesquisa;

II - elaborar um Plano de Atuação e um Relatório Final de Estágio Docência, conforme diretrizes estabelecidas nessa resolução;

III - dedicar no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do Estágio Docência, durante o semestre letivo.

Art. 5º. O Professor Supervisor de Estágio Docência deve pertencer ao quadro efetivo da UFRN, não podendo ser substituto ou pós-doutorando, e tem as seguintes atribuições:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

I - orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;

II - supervisionar somente um estagiário por turma;

III - acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;

IV - contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;

V – supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, outros);

VI – orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência;

Parágrafo único. O Professor Colaborador Voluntário, conforme plano de trabalho aprovado nas instâncias competentes, poderá assumir a supervisão de Estágio Docência.

Art. 6º. Será dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação o estudante que comprovar:

I – ter experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação, ou

II – ter cursado, em nível de Pós-Graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), uma disciplina didático-pedagógica similar à Docência no Ensino Superior e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, Estágio Docência em componente curricular de curso de Graduação.

§ 1º Para efeito de dispensa, nos incisos I e II, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de Mestrado.

§ 2º A análise será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação e a dispensa será devidamente registrada no histórico escolar.

Art. 7º. As atividades desenvolvidas pelo estudante de Pós-Graduação no âmbito do PADG constituem parte do processo de formação de Mestres para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação.

### CAPÍTULO III

Do componente curricular didático-pedagógico

Art. 8º A oferta do componente curricular didático-pedagógico Docência no Ensino Superior, sob a responsabilidade do MHIST, deve atender, de forma sistemática e articulada, às demandas do Programa.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. O MHIST tem autonomia para organizar a oferta do componente curricular didático-pedagógico de forma consorciada com outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 9º. O MHIST é responsável pela oferta do componente curricular didático-pedagógico e submeterá cadastro do referido componente no SIGAA para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º A carga horária semestral do componente curricular didático-pedagógico deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, considerando a proposta pedagógica e formativa do referido componente.

§ 2º A ementa do componente curricular deve contemplar, obrigatoriamente, os aspectos relacionados à elaboração e submissão no SIGAA do Plano de Atuação e Relatório Final do Estágio Docência.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Estágio em componente curricular da Graduação

Art. 10. A atuação do estudante de Pós-Graduação no componente curricular da Graduação deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como eventuais problemas diagnosticados no componente curricular.

Parágrafo único. A escolha do componente curricular deve ser orientada pelo Programa de Pós-Graduação em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Graduação, preferencialmente, levando em consideração as necessidades apontadas nos Planos Trienais dos Cursos de Graduação com os quais se articula.

Art. 11. O Plano de Atuação do Estágio Docência deve conter:

I – dados do estudante de Pós-Graduação;

II – dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós- Graduação;

III - justificativa da escolha do componente curricular da Graduação;

IV – objetivos do estágio;

V - natureza das atividades: formas de atuação, carga horária, frequência, objetivo, metodologia e avaliação.

§ 1º A atuação do estagiário ministrando aulas teóricas e/ou práticas não deve ultrapassar o limite correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária total do componente curricular da Graduação.

§ 2º A atuação do estagiário em aulas práticas (laboratório, atividade de campo e afins) deve observar as normas de segurança estabelecidas pela UFRN e legislação vigente.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3º Pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária semanal prevista no Plano de Atuação do estagiário deve ser destinada a atividades que envolvam diretamente os estudantes da Graduação matriculados no componente curricular.

Art. 12. Para cada semestre letivo que participe do PADG, o Estagiário deverá submeter, por meio do SIGAA, um Plano de Atuação do Estágio Docência elaborado em conjunto com o Professor Supervisor de Estágio Docência, o qual deverá ser apreciado pela Coordenação do MHIST.

§ 1º O Plano de Atuação do Estágio Docência deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, via SIGAA, observando-se os prazos estabelecidos pelo MHIST respeitando os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFRN.

§ 2º. O prazo limite para submissão do Plano de atuação deve ser aquele previsto no Calendário Acadêmico vigente na UFRN.

§ 3º A Coordenação do MHIST, ao analisar o Plano de Atuação do Estágio Docência, tem as prerrogativas de solicitar alteração no plano, reprová-lo ou aprová-lo.

§ 3º O orientador de Mestrado do estagiário, o Coordenador do curso de Graduação e o Chefe do Departamento ao qual está vinculado o componente curricular de atuação do estagiário tomarão ciência, via mensagem eletrônica emitida automaticamente pelo sistema, quando da submissão do Plano de Docência Assistida pelo pós-graduando, podendo contribuir com o seu aprimoramento junto ao MHIST.

Art. 13. O Relatório Final de Estágio Docência deve conter:

I – dados do estudante de Pós-Graduação;

II – dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós- Graduação;

III – atividades realizadas, resultados obtidos e dificuldades encontradas;

IV - análise da contribuição para formação docente;

V - sugestões;

VI – parecer do professor supervisor do Estágio.

Parágrafo único. A Coordenação do MHIST, ao analisar o Relatório Final do Estágio Docência, poderá solicitar alteração no relatório ou concluir o Estágio Docência.

Art. 14. A data limite para submissão no SIGAA pelo estagiário do Relatório Final do Estágio Docência é a mesma data limite do Calendário Acadêmico da UFRN, ao qual o aluno deve estar atento.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	02.03.2020	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 15. Não será homologado o Estágio Docência de estudante de Pós- Graduação que não tenha submetido o Plano de Atuação no SIGAA ou cujo Plano não tenha sido aprovado pela Coordenação ou ainda que não tenha submetido o Relatório Final.

Parágrafo único. O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar do estudante na forma de atividade curricular individual.

## CAPÍTULO V

Acompanhamento e avaliação das atividades

Art. 16. O Plano de Atuação e o Relatório Final de Estágio Docência constituem elementos de acompanhamento pelo colegiado das ações do PADG no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. As análises do Plano de Atuação e do Relatório Final do Estágio Docência no SIGAA pela Coordenação do MHIST deverão ser realizadas no máximo 30 dias após a data de submissão estabelecida no calendário acadêmico.

## CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 18. Caberá ao MHIST acompanhar e avaliar os resultados da avaliação da Docência Assistida para proporem melhorias e ações articuladas com os cursos de Graduação que contribuam com avanços na qualidade do ensino.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do MHIST, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Caicó, 14 de fevereiro de 2020.

(a) Helder Alexandre Medeiros De Macedo – Coordenador

### **Resolução nº 004/2020-MHIST/CERES, de 14 de Fevereiro de 2020.**

Define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e para acompanhamento e desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, de acordo com a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010/CAPES e regulamenta as responsabilidades e atribuições da Comissão de Bolsa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História dos Sertões – MHIST, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE

## CAPÍTULO I

---